



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000661/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005.16.0015

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025230/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Contrato originário da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2022, advinda do Pregão Presencial nº 006/2022, gerenciada pelo Município de Ibirité/MG, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras, apoio administrativo, estudos geológicos e geotécnicos, estudos ambientais, sondagem, levantamentos planialtimétricos, ensaios de solo em campo e em laboratório, ensaios de pavimento para atender às demandas da infraestrutura e edificações do Município de Presidente Kennedy/ES, regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1- CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390.

**1.2- CONTRATADA:** Empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.231.266/0001-73, com sede estabelecida na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, Salas 1303 e 1304, Edifício Belvedere Plazar, Belvedere, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.320-670, neste ato representado pelo Sr. RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 012.982.416-00 e portador do RG nº MG 11918132.- SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda Oscar Niemeyer, nº 1374, Apto. 2202, Barro Vila da Serra, Nova Lima/MG - CEP: 34.006-056.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADA À SELECIONAR EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, APOIO ADMINISTRATIVO, ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS, ESTUDOS AMBIENTAIS, SONDAEM, LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, ENSAIOS DE SOLO EM CAMPO E EM LABORATÓRIO, ENSAIOS DE PAVIMENTO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme quantitativos e especificações discriminados no Termo de Referência e no Anexo I, deste Contrato.

Assinado de forma digital por RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=09155925000186, ou=videoconferencia, cn=RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O preço global do presente contrato é de R\$ 27.281.671,08 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I deste termo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy/ES, respeitado o horário estabelecido.

II - A prestação dos serviços, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

5.2- O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

5.2.1- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da apresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

5.2.2- A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, por intermédio de um servidor designado para recebimento dos serviços.

5.2.3- O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à seção financeira.

5.3- Quando do pagamento a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social /INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

5.4- Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Projeto/Atividade: 3.129 - Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização do Plano Municipal de Obras; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Constituem obrigações das partes:

#### § 1º - DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados;
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avançados;
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, quanto à qualidade dos serviços prestados.
- d) Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;
- e) Qualquer estudo ou projeto somente será iniciado após a emissão da "ORDEM DE SERVIÇO - OS" específica contendo as informações mínimas necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, devendo assim ser considerada:
  - Especificação do objeto;
  - A abrangência e o seu alcance social e/ou financeiro estimado;
  - Enquadramento do objeto referente a orçamento e programa Municipal, Estadual, Federal ou Internacional e o agente financeiro;
- f) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- g) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- h) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- i) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Termo de Referência, de acordo com as leis que regem a matéria;
- j) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- l) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

**§ 2º - DA CONTRATADA**

7.2- Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações das CONTRATADAS aquelas listadas nos itens a seguir;

- a) Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando ao seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos necessários, bem como arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- b) Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Contrato, condição para liberação da medição mensal;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado e/ou prestador de serviços contratados, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

Assinado de forma digital por RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=09155925000186, ou=vidéocôferencia, cn=RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo, prestando todas as informações solicitadas;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k) Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados na CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- l) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual;
- n) Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica;
- o) A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1- O atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços constantes do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

I - Multa, conforme limites:

III - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da contratada em reparar as irregularidades detectadas na execução dos serviços;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou, ainda, fora das especificações.

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.2- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

8.2.1- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços registrados;

8.2.2- Retardamento imotivado de fornecimento do serviço ou de suas parcelas;

8.2.3- Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Presidente Kennedy/ES;

8.2.4- Prestação de serviço de baixa qualidade;

8.3- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 8.1.

8.4- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.5- As sanções relacionadas nos itens 8.1 e 8.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1- Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;

8.5.2- Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.3- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.5.4- Não manter a proposta;

8.5.5- Falhar ou fraudar a execução da futura contratação;

8.5.6- Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.7- Cometer fraude fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**8.6-** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**8.7-** As sanções relacionadas nos itens 8.1 e 8.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Presidente Kennedy/ES.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1-** Este contrato tem **vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1-** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**12.2-** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**12.3-** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** A tolerância com qualquer atraso ou inadição por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1-** O CONTRATANTE providenciará a publicação do **Extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=09155925000186, ou=videoconferencia, cn=RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA:01298241600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contratos em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 17 de novembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por RAPHAEL EDUARDO DE MELO E  
SILVA:01298241600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=09155925000186,  
ou=videoconferencia, cn=RAPHAEL EDUARDO DE MELO E  
SILVA:01298241600

**RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA  
OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 19.231.266/0001-73  
CONTRATADA**